

Exmo. Sr, Presidente e Nobres vereadores.

fs 2
David Wiedmer

Protocolo
Nº 94

ANTE-PROJETO-DE-LEI

Considerando o que estabelece o artigo 94 da Constituição do Estado do Paraná; considerando, ainda, que a nossa legislação municipal, em relação aos estabelecimentos, associações e empresas citadas no referido dispositivo constitucional, apenas ~~os~~ isenta de impostos e taxas relacionadas com a expedição do alvará de licença, considerando, também, que esta Casa, por ato legislativo, isentou as cooperativas de todos os tributos municipais; considerando, finalmente, que o ante-projeto abaixo está de conformidade com o disposto no artigo 49 do Código de Posturas deste Município,

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

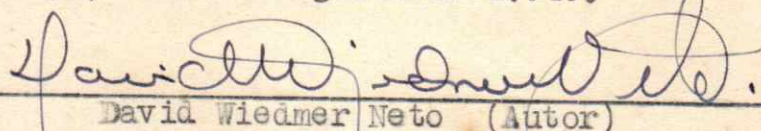
Artigo 1º) Estão isentos de todos os impostos e taxas municipais:

- I- os estabelecimentos particulares de ensino;
- II- as empresas jornalísticas e as de radiodifusão;
- III- as associações profissionais, beneficentes, recreativas, culturais, desportivas, rurais e aereoclubes, que possuem personalidade civil.

Artigo 2º) Regovam-se as disposições em contrário,

Artigo 3º) A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de agosto de 1.949.


David Wiedmer Neto (Autor)

CÂMARA MUNICIPAL
DA
LAPA
Est. do Paraná

16 AGO 949



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Projeto-Lei Nº 49

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Art- 1º - Estão isentos de todos os impostos e taxas municipais:

- I - os estabelecimentos particulares de ensino;
- II - as empresas jornalísticas e as de radiodifusão;
- III - as associações profissionais, beneficentes, recreativas, culturais, desportivas rurais e aereo-clubes, que possuam personalidade civil

Art- 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 2 de setembro de 1.949.


Trajano Eulke Pires


Davi Leuter Neto.